

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº. 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação, critérios e procedimentos para a concessão do benefício "Ajuda ao Estudante Universitário/Técnico" para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.764, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio transporte a estudantes,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para inscrição, renovação e concessão do benefício Ajuda ao Estudante Universitário/Técnico, referente aos 1º e 2º semestres do ano letivo de 2026.

Art. 2º Para os estudantes matriculados em instituições sediadas no município de Bragança Paulista/SP, o benefício será concedido sob a forma de subsídio financeiro, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do transporte.

Parágrafo único. O repasse financeiro será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do estudante designado como o representante responsável pela turma de alunos do transporte fretado .

Art. 3º Para os estudantes matriculados em instituições sediadas nos municípios de Extrema/MG e Pouso Alegre/MG, a modalidade do benefício variará conforme o turno do curso:

I - Período Noturno: O benefício será concedido *in natura*, mediante a oferta de transporte pelo próprio Município;

II - Período Diurno: O benefício será concedido sob a forma de subsídio financeiro, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do transporte, o qual será repassado ao estudante representante de turma, observando-se a sistemática prevista no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solicitação do benefício:

I - Referente ao **1º Semestre de 2026**:

- a) Renovação (Veteranos): De **26 de janeiro a 30 de janeiro de 2026**, para alunos que já eram beneficiários no ano anterior;
- b) Novas Inscrições (Ingressantes): De **26 de janeiro a 27 de fevereiro de 2026**, para estudantes que pleiteiam o benefício pela primeira vez.

II - Referente ao **2º Semestre de 2026**:

- a) Renovação Semestral: De **06 de julho a 10 de julho de 2026**, obrigatória para todos os beneficiários do primeiro semestre que desejam manter o auxílio;
- b) Novas Inscrições (Ingressantes de meio de ano): De **06 de julho a 31 de julho de 2026**, para alunos que iniciarão o curso no segundo semestre.

Art. 5º O estudante interessado em pleitear o benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Educação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula referente ao ano letivo de 2026 em curso superior ou técnico;
- II - Calendário acadêmico oficial da Instituição de Ensino, contendo o início e o término das aulas, aplicável a cursos presenciais ou semipresenciais;
- III - Cédula de Identidade (RG);
- IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Título de Eleitor;

VI - Comprovante de residência atualizado (fatura de energia elétrica, água ou internet) em nome do estudante ou de seus genitores; na ausência destes, cópia do contrato de locação do imóvel residencial;

VII - Recibo de inscrição emitido pela Secretaria de Educação, o qual deverá ser apresentado ao representante de turma do transporte para conferência na lista de passageiros no primeiro dia de utilização.

Art. 6º O subsídio financeiro será pago em 05 (cinco) parcelas por semestre, condicionadas à manutenção do vínculo estudantil e à renovação semestral do benefício.

Art. 7º A concessão do benefício em caso de perda dos prazos fixados no art. 4º desta Instrução Normativa ficará condicionada à existência de vagas remanescentes e disponibilidade orçamentária, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Na hipótese de evasão escolar, trancamento de matrícula ou desistência do curso, constitui dever do beneficiário comunicar imediatamente o fato ao representante de turma do transporte.

§ 1º A ausência de comunicação acarretará a obrigatoriedade de restituição ao Erário de quaisquer valores recebidos indevidamente pelo beneficiário após o desligamento ou abandono do curso.

§ 2º O representante deverá informar mensalmente a frequência dos alunos à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e, se necessário, suspensão do repasse.

Art. 9º O benefício destina-se exclusivamente a estudantes de graduação e nível técnico **residentes e domiciliados no município de Cambuí**, tendo por finalidade única o custeio do deslocamento para a frequência às aulas na Instituição de Ensino em **dias letivos**.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício a estudantes matriculados em cursos pré-vestibulares, cursos de atualização, extensão ou pós-graduação.

Art. 11. A documentação exigida deverá ser **protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua João Moreira Salles, nº 32, 1º andar, Centro, Cambuí-MG, no horário compreendido entre **08h00min e 16h45min**.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, através dos telefones (35) 3431-6154, (35) 3431-1866 ou pelo *WhatsApp* (35) 9 8707-0290.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, disponibilizando-se o inteiro teor e a Ficha de Inscrição no endereço eletrônico www.prefeituradecambui.mg.gov.br.

Cambuí, 23 de janeiro de 2026.

BENITA MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Secretaria Municipal

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG